



## Documento InCI

### Artigo 10.º

#### Projectos de edificios

3 – Os projectos de estruturas de edificios devem ser elaborados:

- a) por engenheiros civis; ou
- b) por engenheiros técnicos civis;
- c) os projectos que envolvam o cálculo de estruturas complexas, não correntes ou projectos de estruturas de edificios que envolvam pela excepcional dimensão ou complexidade técnica da sua concepção ou execução, o recurso a soluções não convencionais, e que torna necessário o emprego de meios de análise relativamente complexos têm que ser elaborados por engenheiros civis ou engenheiros técnicos civis e ser validados por um perito em estruturas, no caso do projectista não ser perito;
- d) a condição de perito obtém-se após frequência de curso a ser ministrado por entidade reconhecida pelo Ministério do Ensino Superior e após realização do módulo de certificação realizado exclusivamente pelo LNEC;
- e) a especialidade que pode projectar e dirigir a execução de estruturas é a de engenharia civil;
- f) a especialidade de engenharia mecânica pode projectar e dirigir a execução de estruturas metálicas correntes.

### Artigo 11.º

#### Projectos de outras obras

3 – Os projectos de engenharia das obras previstas no presente artigo, considerando ainda o disposto no n.º 1, devem ser elaborados:

- a) por engenheiros; ou
- b) por engenheiros técnicos;
- c) os projectos que envolvam o cálculo de estruturas complexas, não correntes ou projectos de estruturas de edificios que envolvam pela excepcional dimensão ou complexidade técnica da sua concepção ou execução, o recurso a soluções não convencionais, e que torna necessário o emprego de meios de análise relativamente complexos têm que ser elaborados por engenheiros civis ou engenheiros técnicos civis e ser validados por um perito em estruturas, no caso do projectista não ser perito;
- d) a condição de perito obtém-se após frequência de curso a ser ministrado por entidade reconhecida pelo Ministério do Ensino Superior e após realização do módulo de certificação realizado exclusivamente pelo LNEC;
- e) a especialidade que pode projectar e dirigir a execução de estruturas é a de engenharia civil;
- f) a especialidade de engenharia mecânica pode projectar e dirigir a execução de estruturas metálicas correntes.